



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
C E P 13450

00135

LEI Nº 1646, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985.

"Dispõe sobre a Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de / 1986, 1987 e 1988".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele / sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 290.575.000.000 (duzentos e noventa bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros) correspondente as despesas de Capital discriminadas no / Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1986, 1987 e 1988, conforme segue:

	1986	1987	1988	TOTAL
LEGISLATIVA	58.000.000	174.000.000	348.000.000	580.000.000
JUDICIÁRIA	15.000.000	45.000.000	90.000.000	150.000.000
ADM. PLANEJ.	823.500.000	2.470.500.000	4.941.000.000	8.235.000.000
COMUNICAÇÕES	1.000.000	3.000.000	6.000.000	10.000.000
DEF. NAC. SEG. PÚBL.	757.500.000	2.272.500.000	4.545.000.000	7.575.000.000
EDUC. CULT.	11.946.400.000	35.839.200.000	71.678.400.000	119.464.000.000
HAB. E URB.	5.391.100.000	16.173.300.000	32.346.600.000	53.911.000.000
SAÚDE E SANEAM.	6.300.000.000	18.900.000.000	37.800.000.000	63.000.000.000
ASSIST. E PREV.	750.000.000	2.250.000.000	4.500.000.000	7.500.000.000
TRANSPORTES	3.015.000.000	9.045.000.000	18.090.000.000	30.150.000.000
TOTAL	29.057.500.000	87.172.500.000	174.345.000.000	290.575.000.000

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, em cada exercício, serão observados os limites parciais das respectivas Despesas de Capital, fixadas no Orçamento Plurianual de Investimento, relativas ao triênio de 1986, 1987 e 1988 da presente Lei.

Art. 3º - Não sendo atingidos em cada exercício, os limites parciais referidos no art. 2º desta Lei, as parcelas não utilizadas



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
C E P 13.450

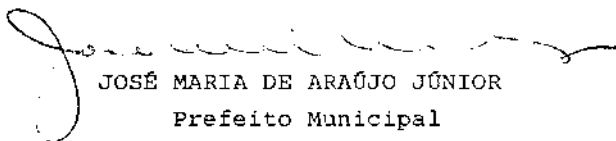
00136

serão acrescidas às disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao atendimento do mesmo investimento.

Art. 4º - As receitas de Capital para a execução dos programas / constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos relativos ao triênio de 1986, 1987 e 1988, serão formadas pelo Superavit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos, financiamentos, avais e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do art. da Lei 4320 de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de Novembro de 1985.


JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal